



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2015.CAN.APO.19856/15
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: LUIZA TEIXEIRA CRUZ
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 1076/2016

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 022/2015, datado de (14/08/15).
- Proventos: R\$ 3.681,82.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, requerida por LUIZA TEIXEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 834, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 022/2015, datado de 14 de agosto de 2015, em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 3.681,82 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, deferindo o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

2015.CAN.APO.19856/15 (CRCM - 02.16)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de
fevereiro de 2016.

Conselheiro Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2015.CAN.APO.19856/15
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: LUIZA TEIXEIRA CRUZ
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Sra. Luiza Teixeira Cruz, do município de Canindé.

O Ato Concessivo de Aposentadoria nº 022/2015, datado de 14/08/2015 (fls.94) foi assinado pelo Sr. Francisco Paulo Santos Justa, Prefeito em exercício do município de Canindé, e pela Sra. Eugênia Chaves Falcão, Presidente do IPMC.

Após distribuídos (fl.96) ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.97).

Às fls. 98/99 a 2ª Inspeção sugere o encaminhamento ao Conselheiro Relator para a devida devolução do processo à origem para sanar falhas.

A 2ª Inspeção desta Corte de Contas, às fls.106/107, por intermédio da Informação Complementar nº 11194/2016, atesta que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. O Órgão Técnico afirma, ainda, que os proventos fixados no Ato estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, às fls.111, emitiu parecer nº 1081/2016, pela legalidade e registro da Aposentadoria ora pleiteada.

É o relatório.

2015.CAN.APO.19856/15 (CRCM - 02.16)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



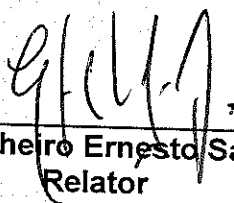
RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria nº 022/2015, datado de 14/08/2015, uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **VOTO pela Legalidade** do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 022/2015, datado de 14/08/2015, da servidora **LUIZA TEIXEIRA CRUZ**, que lhe fixou os proventos em **R\$ 3.681,82 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, deferindo em consequência, o registro do mesmo, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de
fevereiro de 2016.



Conselheiro Ernesto Saboia
Relator

2015.CAN.APO.19856/15 (CRCM - 02.16)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
2a.Câmara

Processo nº 19856/15

Pauta de Julgamento nº 7/2016

Presidente da Sessão: Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

Relator: Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

CERTIFICO que a 2a.Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 19856/15 na sessão ordinária realizada no dia 24/02/2016, em grau de Inicial prolatou o Acórdão nº 1076/2016.

Participaram da votação os senhores Cons. Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Cons. Domingos Gomes de Aguiar Filho e **Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 26/02/2016.


SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

LES
7

PROCESSO N.º 19856/15

Providenciado(s) ofício(s) n.º(s) 7969/2016 ao(a) Sr(a) GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA.

Em seguida a Gerência de Certidões, Atendimento e Postagem para devolver a origem.

Em: 02/03/2016

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário

BMG